

**EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO FEDERAL RICARDO AYRES, RELATOR DA
PRESENTE REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Referência: REP 1/2024

Relator: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC-TO)

GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA, brasileiro, solteiro, Deputado Federal, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com domicílio na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 362, Brasília, Distrito Federal, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar a sua

D E F E S A P R É V I A

aos termos da Representação em epígrafe, apresentada pelo **PARTIDO LIBERAL (PL)**, mediante as razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FUNDAMENTOS DA REPRESENTAÇÃO

A sigla partidária representante protocolou representação perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em face do Deputado Glauber Braga alegando que este teve uma postura que atentou contra o decoro parlamentar. A referida representação sustenta que no dia 08 de novembro de 2023, em reunião

realizada na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, para discussão da crise humanitária na Faixa de Gaza, o representado supostamente teria agredido fisicamente o Deputado Abílio Brunini, parlamentar pertencente ao Partido liberal pelo estado do Mato Grosso.

Para fundamentar a representação, menciona vídeo divulgado pela imprensa no veículo de comunicação “*Poder 360*”.

Prossegue relatando que na reunião foram exibidos cartazes “*com a bandeira de Israel com manchas vermelhas, simbolizando sangue*”, motivo pelo qual o Deputado Abílio teria contestado os organizadores do evento e a polícia legislativa sobre os cartazes, por considerar como representação de xenofobia e apologia ao antisemitismo.

Alega que, em discussão com os parlamentares da esquerda que estavam no evento e após acusa-los de serem “*em prol do grupo terrorista Hamas*”, foi chamado de “*fascista*”, “*invasor*”, “*golpista*” e “*intruso*”.

Prossegue dizendo que teria questionado ”*Quem governa a Faixa de Gaza? Quem governa é o Hamas, vocês estão defendendo o Hamas, é pra isso que vocês vieram aqui?*” e então, posicionou-se em frente à mesa, afirmando que permaneceria até a retirada dos cartazes.

Ato contínuo, o Deputado Glauber teria “*de forma descontrolada e calor de sua raiva*” supostamente agredido fisicamente o Deputado Abílio com empurrões e puxões, causando danos à sua honra e ao seu traje.

A representação tratada em tela aduziu que o Deputado representado feriu o decoro parlamentar nos seguintes pontos: a) prática de atos que infringiram as regras de boa conduta nas dependências da Casa (artigo 5º, II, do Código de Ética) e prática de ofensas físicas e morais contra o Deputado Abílio Brunini (artigo 5º, III, do Código de Ética).

Observa-se que a representação em comento quer tipificar a conduta do representado por meio de caracterizações difusas e pouco objetivas. Ao acusar um parlamentar por quebra de decoro, é preciso que ocorra relação/equivalência

entre a conduta e a punição sugerida, algo que efetivamente não ocorreu no caso em análise.

Não obstante, ao final do processamento e instrução do feito, o representante requer a decretação da perda do mandato do representado. Será possível perceber que tal representação tem o fito apenas de causar prejuízo ao parlamentar representado. Afinal, não há subsunção do fato à norma no caso concreto.

Com a devida vênia, a pretensão é extremamente frágil, merecendo ser inadmitida de plano.

2. DA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA

O mandato parlamentar e a dignidade do seu ocupante devem ser preservados integralmente, de forma que representações desta natureza não podem ser acolhidas a qualquer preço, sob pena da banalização do instituto do decoro parlamentar.

Não houve de sua parte qualquer conduta atentatória à dignidade do seu mandato. Note-se que o artigo 244 do Regimento Interno é cristalino ao conceituar o que seria a falta de decoro, passível de processo disciplinar.

No caso em tela, nota-se que os fundamentos trazidos na peça vestibular são rasos e carentes minimamente de elementos indicadores de abusos, etc. Portanto, a representação é inepta, não tendo elementos mínimos capazes de mobilizar na Câmara dos Deputados para qualquer investigação desta natureza.

A representação protocolada pelo PL requer que o deputado representado perca o seu mandato, fundamentando no art. 4º, I, do RICD:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional;

É importante contextualizar a situação em que os fatos que originam a Representação se deram. Como consta, estava sendo realizada uma audiência

pública para tratar da crise humanitária na Faixa de Gaza recorrente do conflito Israel-Palestina e pró-Palestina.

A audiência pública se iniciou às 09:31. As exposições transcorriam de forma pacífica, quando, às 11:47, o Deputado Abílio Brunini fez uma intervenção – interrompendo a fala de um dos participantes – reclamando do tempo de fala dos convidados. Logo após, interrompe novamente a fala do participante, que diz estar concluindo e é irônico ao dizer: “*Haja conclusão, Sr. Presidente!*”, conforme consta das notas taquigráficas¹:

O SR. ABILIO BRUNINI (PL - MT) - Presidente, pela ordem.

O tempo é indefinido? É só um questionamento, porque o senhor já adicionou o tempo duas vezes.

O SR. PRESIDENTE (João Daniel. Bloco/PT - SE) - Solicito que faça o encerramento.

O SR. AHMED SHEHADA - Eu vou concluir rápido.

A Relatora da ONU, Francesca Albanese, ontem respondeu se Israel está exercendo o direito de autodefesa, apesar de ele estar exercendo um genocídio. *"Israel não está em guerra contra outro país"*, entre aspas, palavras dela, *"mas, sim, contra um povo numa terra ocupada. O direito de legítima defesa que Israel invocou, nos termos do art. 51 da Carta das Nações Unidas, autoriza um estado a reagir a um ataque de outro país, de outro estado. Portanto, a medida necessária para repelir o ataque deve se basear na sua gravidade e deve ser proporcional. O direito à legítima defesa não se aplica a Israel."* Isso foi a Relatora da ONU que falou. E explicou: *"Existe legislação do Tribunal Internacional de Justiça de 2004 que diz que a legítima defesa não pode ser aplicada no contexto da ocupação militar. E, nesse caso, Israel ocupa outro país e outro povo."*

11:47

Eu não vou terminar tudo porque já há reclamações.

(Manifestação no plenário: Pode falar!)

O SR. ABILIO BRUNINI (PL - MT) - Haja conclusão, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (João Daniel. Bloco/PT - SE) - Eu estou cumprindo o tempo regimental.

O senhor tem mais 5 minutos, se necessário.

O SR. AHMED SHEHADA - Ela observou...

(Intervenção fora do microfone.)

11:51

O SR. AHMED SHEHADA - Por favor, não me interrompa.

¹ Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/70777>

Ela observou que, entre 24 e 30 horas, Israel recuperou o controle do seu território. Portanto, a partir de então, o direito à autodefesa em seu território estava esgotado.

A Resolução 3070, de 1971, da Assembleia-Geral das Nações Unidas afirma a legitimidade do recurso à luta em todas as formas contra o colonialismo que o Estado de Israel está fazendo, afirmindo a legitimidade da luta dos povos pela libertação da ocupação. Essa é uma das inúmeras resoluções da ONU.

A Primeira Conferência da Paz de Haia, em 1899, afirmava o direito de resistência popular. Em 1907, foi realizada a Segunda Conferência da Paz de Haia. Os arts. 1 e 2 permanecem como estavam na Convenção de Haia de 1907. Existem muitos textos na Primeira e na Segunda Conferências de Haia que confirmam o direito à resistência armada contra ocupações.

O Primeiro Protocolo Adicional, de 1977, mencionou um novo tipo de resistência armada que não estipulava a terceira Convenção de Genebra, sobre resistência contra forças de ocupação: uma reação automática quando o exército inimigo ocupa o país. A quarta Convenção de Genebra, de 1949, explica o motivo nacional da resistência. A resistência legítima é aquela que foi motivada pelos seus sentimentos patriotas a fim de enfrentar qualquer agressão externa contra o seu país, que é o que Israel está fazendo.

Eu vou finalizar só essas falas. O direito internacional, as resoluções da ONU e a Carta da ONU estão ao lado dos oprimidos. E agora temos dois lados. Um lado é pró-genocídio. Que vergonha! E você está no lado criminoso, que está violando o direito internacional e que está justificando assassinatos de crianças. É uma vergonha alguém defender essa entidade criminosa e terrorista. Quem apoia esses são aqueles mesmos terroristas que apoiaram o golpe aqui no Brasil. São os mesmos! E têm que ter vergonha na cara. São terroristas. (*Palmas.*) Sabemos que alguns terroristas Deputados e alguns terroristas Senadores — sem nomeá-los —, que incentivaram e financiaram o golpe no Brasil e os bloqueios das estradas no Brasil, são aqueles mesmos que apoiam o genocídio agora na Palestina.

Só isso. Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (João Daniel. Bloco/PT - SE) - Muito obrigado, companheiro.

Neste momento, tem a palavra o nosso último orador, o Sr. Ahmed Fakhri Al-Assad, representando o Estado da Palestina no Brasil, por 10 minutos, prorrogáveis por mais 5. (*Pausa.*)

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (João Daniel. Bloco/PT - SE) - Muito obrigado ao nosso amigo Ahmed Al-Assad, representante do Estado Palestino no Brasil.

Nós temos quatro inscrições de Parlamentares. Nós íamos encerrar. Eu pergunto se os Parlamentares querem utilizar o tempo. (*Pausa.*)

Tem a palavra, pelo tempo de 3 minutos, o Deputado Abilio Brunini, do PL do Mato Grosso.

O SR. ABILIO BRUNINI (PL - MT) - O senhor também deve ter recebido o pedido de Comunicação de Liderança, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Daniel. Bloco/PT - SE) - Não. V.Exa. terá somente 3 minutos.

O SR. ABILIO BRUNINI (PL - MT) - Tudo bem, Sr. Presidente.

Primeiro, quem governa Gaza? Essa é a resposta. Quem governa a Faixa de Gaza? Quem governa a Faixa de Gaza é o Hamas. Tenham vergonha na cara e assumam isso. É o Hamas que governa. Quem governa a Faixa de Gaza é o Hamas. Vocês estão aqui defendendo o Hamas? (Manifestação na plateia.)

Vocês estão defendendo o Hamas? É para isso que vocês vieram aqui? Para defender o Hamas?

Na Faixa de Gaza todos os homossexuais que estão aqui não ficariam — morreriam em Gaza. Vocês estão defendendo um governo assassino.

(*Manifestação na plateia: Palestina Livre!*)

Eu não tenho vergonha de dizer a vocês. Podem gritar à vontade. Gritem, porque estão aqui no Brasil. Vocês só gritam porque estão aqui no Brasil. Na Faixa de Gaza, vocês não teriam condições de gritar.

"Palestina livre" do Hamas, "Palestina livre" desse governo corrupto, "Palestina livre" dessa militância, "Palestina livre" desse povo que está sendo explorado na Faixa de Gaza. Vocês exploram o povo de Gaza, vocês exploram o povo sofrido, vocês escravizam o povo em Gaza. Gaza tem que estar livre, Gaza tem que ser livre de vocês. São vocês que fazem mal a Gaza. São vocês que fazem mal a todo o povo palestino. É esta a militância de vocês: que destrói a narrativa da liberdade do povo palestino. Vocês são péssimas influências para o povo palestino. Vocês são uma vergonha para o povo palestino.

Infelizmente, a Faixa de Gaza tem que ser desocupada — desocupada de vocês, militantes corruptos e assassinos. A Faixa de Gaza tem que ser desocupada — desocupada desse povo do Hamas, que assassina, que escraviza, que tortura, que faz vítimas crianças e mulheres. Vocês, que defendem o Hamas, são uma vergonha para a população brasileira.

O SR. PRESIDENTE (João Daniel. Bloco/PT - SE) - Deputado Abilio...

O SR. ABILIO BRUNINI (PL - MT) - Vocês, que defendem o Hamas, são uma vergonha para o nosso povo.

O SR. PRESIDENTE (João Daniel. Bloco/PT - SE) - Deputado Abilio...

O SR. ABILIO BRUNINI (PL - MT) - Eu não concluí. Eu tenho 1 minuto. E me dê a minha palavra!

O SR. PEDRO UCZAI (Bloco/PT - SC) - Presidente, ele está ofendendo as lideranças.

O SR. PRESIDENTE (João Daniel. Bloco/PT - SE) - V.Exa. percebe que nesta audiência não há condições...

O SR. ABILIO BRUNINI (PL - MT) - Eu quero a minha palavra para continuar. Por mais que vocês façam todo esse barulho, aqui no Brasil esse barulho é minoria. Vocês não representam o povo brasileiro. Aqui no Brasil esse barulho é minoria. Vocês não representam. Dê a minha palavra, por favor.

O SR. PRESIDENTE (João Daniel. Bloco/PT - SE) - Não há condições.

O SR. ABILIO BRUNINI (PL - MT) - Não quero saber. Dê-me a minha palavra! Não vamos aceitar, aqui na Câmara Federal, defensores do Hamas, não vamos aceitar na Câmara Federal pessoas que defendam o Hamas. Quem defende o Hamas defende terrorista. Quem defende terrorista tem que assumir. Não podemos aceitar. Não vamos aceitar. Quem defende o Hamas defende terrorista.

O SR. PRESIDENTE (João Daniel. Bloco/PT - SE) - Eu lamento profundamente.

O SR. ABILIO BRUNINI (PL - MT) - Quem defende terrorista tem que ser extinto, tem que sair deste País. Quem defende terrorista tem que sair deste País. Não vamos aceitar. Vocês estão prejudicando o povo palestino.

O SR. PEDRO UCZAI (Bloco/PT - SC) - Sr. Presidente, ele está ofendendo as lideranças aqui.

O SR. PRESIDENTE (João Daniel. Bloco/PT - SE) - Eu solicito que seja cortado o microfone. Eu solicito o corte do microfone.

O SR. ABILIO BRUNINI (PL - MT) - O senhor recupere a minha palavra!

O SR. PRESIDENTE (João Daniel. Bloco/PT - SE) - Concedo a palavra neste momento ao Deputado Pedro Uczai.

O SR. ABILIO BRUNINI (PL - MT) - O senhor interrompeu a minha palavra. O senhor não me deixou falar.

O SR. PRESIDENTE (João Daniel. Bloco/PT - SE) - Solicito que cortem o microfone.

Deputado Abilio, está cortada a sua palavra.

O SR. ABILIO BRUNINI (PL - MT) - O senhor interrompeu minha palavra, não me deixou falar. O senhor tem que respeitar a minha palavra.

O SR. PRESIDENTE (João Daniel. Bloco/PT - SE) - Deputado Abilio, está cortada a sua palavra.

O SR. ABILIO BRUNINI (PL - MT) - O senhor tem que respeitar a minha palavra. Eu tinha 3 minutos.

O SR. PRESIDENTE (João Daniel. Bloco/PT - SE) - Com a palavra o Deputado Pedro Uczai.

O SR. ABILIO BRUNINI (PL - MT) - O senhor tem que respeitar a minha palavra. Eu tenho 3 minutos e sou Deputado como o senhor. O senhor tem que restituir o meu tempo e respeitar a minha palavra. O senhor tem que restituir o meu tempo que respeitar a minha palavra. Eu sou Deputado como o senhor! Sou Deputado como o senhor. Restitua o meu tempo e me dê minha palavra.

O SR. PEDRO UCZAI (Bloco/PT - SC) - Sr. Presidente, não pode haver ofensa.

O SR. PRESIDENTE (João Daniel. Bloco/PT - SE) - Você está agredindo...

12:07

O SR. ABILIO BRUNINI (PL - MT) - Não estou agredindo. Estou defendendo a honra. O senhor devolva a minha palavra e me dê os 3 minutos ou encerre a sessão!

O SR. PRESIDENTE (João Daniel. Bloco/PT - SE) - Deputado Abilio, por favor, 1 minuto.

O SR. ABILIO BRUNINI (PL - MT) - O senhor restaure o meu tempo.

O SR. PEDRO UCZAI (Bloco/PT - SC) - O Deputado falou os 3 minutos.

O SR. ABILIO BRUNINI (PL - MT) - Eu não falei. O senhor interrompeu, os outros aqui interromperam. O senhor respeite a minha palavra.

O SR. PEDRO UCZAI (Bloco/PT - SC) - Ninguém interrompeu, não. Uma coisa é a ofensa.

O SR. ABILIO BRUNINI (PL - MT) - O senhor respeite a minha palavra. Eu sou Deputado como o senhor. Ou o senhor me dá o meu tempo de volta... Não aceito a gritaria. Ou o senhor me dá o meu tempo...

O SR. PRESIDENTE (João Daniel. Bloco/PT - SE) - Eu solicito que cortem o microfone do plenário.

O SR. ABILIO BRUNINI (PL - MT) - ***Eu vou ficar interrompendo, sim. Vou interromper, sim, porque o senhor não respeita a minha palavra como Parlamentar. Eu sou Parlamentar como o senhor.***

O SR. PRESIDENTE (João Daniel. Bloco/PT - SE) - Neste momento eu gostaria de agradecer a todos os presentes, agradecer a toda a Mesa.

Nós tivemos uma audiência muito importante. Eu gostaria de silêncio. Só um minuto.

(Tumulto no plenário.)

Eu gostaria de encerrar esta audiência. Eu gostaria de dar por encerrada esta audiência neste momento.

Queria agradecer a presença da companheira da UNE. Lamento o clima criado. Deputado Pedro Uczai e Deputado Leonardo, eu peço desculpas. À Mesa eu peço desculpas, mas nós damos por encerrada a audiência, agradecendo a todos que nos acompanharam. Peço uma salva de palmas ao povo palestino. *(Palmas.)*

(Manifestação na plateia: Palestina Livre!)

Pela leitura do trecho das notas taquigráficas, a partir do momento em que o Deputado Brunini começa a interferir na audiência, nos minutos seguintes percebe-se o claro intuito de tumultuar e ofender os presentes na reunião, chamando-os de terroristas, defensores de assassinos, dentre outras ofensas, tanto que a reunião é abruptamente encerrada pelo Deputado João Daniel (PT/SE), que presidiu o evento.

Destaca-se enxerto das notas, em que consta a fala do Deputado Abílio confessando claramente seu intuito ao comparecer na audiência: “*O SR. ABILIO BRUNINI (PL - MT) - Eu vou ficar interrompendo, sim. Vou interromper, sim, porque o senhor não respeita a minha palavra como Parlamentar. Eu sou Parlamentar como o senhor.*”

Com a cronologia dos fatos, leitura das notas taquigráficas e vídeo da reunião, é possível notar que as reações do representado, Deputado Glauber Braga, foram uma resposta ao tumulto que estava acontecendo, por culpa do próprio deputado Abílio, que estava tentando impedir a realização da audiência pública.

Embora as condutas descritas de ambos os deputados possam estar interferindo na boa convivência em Plenário, configurando até mesmo uma falta de civilidade, estas não se subsumem como quebra de decoro parlamentar.

É evidente que o empurrão dado pelo Deputado Glauber no Deputado Abílio não constituiu tentativa de agressão, tampouco falta de decoro, mas sim episódio de uma discussão acalorada e generalizada, visto que o Deputado Abílio insistia em tentar impedir o evento e ofender os presentes.

Nesta toada, diante do fato de a conduta narrada não configurar violação ao decoro, ao revés, estando em consonância com a atividade do Deputado, configuraram-se atípicos os termos da representação formulada, que deve ser declarada inepta e carente de justa causa, por conseguinte deve ser arquivada de plano.

No âmbito do Parlamento, visões e questões controversas podem levar a um enquadramento forma, que pode extrapolar das prerrogativas parlamentares, o que, às vezes, pode parecer comum, já que o exercício da liberdade no Parlamento é um valor constitucional importante para a democracia.

Contudo, esse julgamento de responsabilização política perante os pares não pode ocorrer de modo livre, fundamentado apenas nas circunstâncias políticas do momento, sem qualquer parâmetro normativo.

A definição de Decoro Parlamentar não se restringe à interpretação subjetiva dos congressistas, mas requer a estipulação de critérios para evitar seu uso como instrumento de perseguição política arbitrária e ilegítima. A flexibilidade na concepção de decoro permite diferentes interpretações das condutas parlamentares, variando conforme o contexto em que ocorreram, mas sempre

visando à preservação da dignidade institucional democrática do Poder Legislativo, especialmente no que tange à cassação de mandatos².

No entanto, embora a imprecisão do conceito de Decoro seja inherente ao instituto, a Constituição estipula que a cassação de mandato só pode ocorrer em casos que efetivamente afetem a honra do Parlamento. Portanto, o decoro não se resume às aversões individuais dos parlamentares a determinadas situações enfrentadas por seus colegas; ao contrário, deve ser associado à constatação de uma circunstância política que represente um constrangimento para a instituição parlamentar³.

Nesse sentido, podemos afirmar que uma situação política que não afete objetivamente o Parlamento, ou que não possa ser razoavelmente interpretada como tal, não pode ser considerada uma ofensa ao decoro parlamentar. Assim sendo, é correto afirmar que atos imorais ou antijurídicos que provoquem repúdio da sociedade são incompatíveis com o decoro parlamentar.

Desse modo, a extinção do mandato deve ser sempre excepcional. Também não se ignora que a previsão constitucional da cassação de mandato por quebra de decoro pode abrir brechas para que “perseguições políticas” culminem com uma ruptura do mecanismo de representação popular.

Pelo exposto, requer-se o arquivamento da presente representação.

3. PRECEDENTES DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

3.1 Representação nº 36/2005⁴

Em 2005, na Representação 36/2005, houve um caso interessante que serve de precedente. No caso, o Deputado Francisco Gonçalves (PTB/MG) foi representado pelo Partido Liberal (PL) por envolvimento no caso do “mensalão”. O parecer preliminar proferido pela Deputada Ann Pontes (PMDB-PA) foi pela

² SOARES, Alessandro de Oliveira. *Do processo de cassação de mandato parlamentar por quebra de decoro* [doi:10.11606/D.2.2012.tde-15032013-083010]. São Paulo : Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2012. Dissertação de Mestrado em Direito do Estado. [acesso 2024-04-17].

³ Idem.

⁴ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/295142>

improcedência da Representação, com recomendação à Mesa a aplicação de censura escrita. A fundamentação do parecer foi com fundamento no disposto no artigo 5º, inciso III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Veja que foi aplicada pena de censura verbal para a conduta: “*praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara dos Deputados ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes*”.

3.2 Representação 28/2023⁵

No ano passado, na Representação 28/2023 de autoria do Partido dos Trabalhadores (PT) em desfavor do Senhor Deputado ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, o ora Representante, protocolizada em 24/11/2023, por quebra de decoro parlamentar em relação aos acontecimentos do MESMO DIA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, qual seja, por tumultuar a audiência pública convocada para debater a situação do povo palestino realizada no dia 08/11/2023.

Em votação, o parecer preliminar do Deputado Alexandre Leite, pela inadmissibilidade da Representação nº 28/23 por ausência de justa causa, com sugestão de censura verbal ao representado, foi aprovado com 12 votos favoráveis e 3 contrários.

Percebe-se que o Representante foi censurado verbalmente, em relação ao mesmo fato ocorrido nos eventos narrados aqui na representação, demonstrando, claramente, que o intuito do representante era causar tumulto e confusão.

4. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Portanto, à luz de todo exposto, requer a Vossa Excelênciaseja inadmitida a representação em tela, por conseguinte seu arquivamento, vez que ausentes elementos imprescindíveis para seu prosseguimento, dentre eles justa

⁵ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2410595>

causa e tipicidade da conduta, tudo isso amparado pelo manto da imunidade material absoluta.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 17 de abril de 2024.

Glauber Braga

Deputado Federal (PSOL/RJ)